**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 175841/2012**

**Recorrente – ST Madeiras Ltda**

Auto de Infração n. 130923, de 29/02/2012

Relatora – Ana Carolina Benzi Bastos – FASE

Procurador – Flávio Carlos Bonato

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 103/20**

Auto de Infração n. 130923, de 29/02/2012. Por explorar 134,844 m³ de madeira fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 872/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 130923, arbitrando a multa de R$ 40.498,20 (quarenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 53 do Decreto Federal 6.514/08. O recorrente requer que seja acatada a preliminar para se reconhecer a prescrição intercorrente, e, caso ultrapassado esta, que seja provido o recurso administrativo para que seja anulado o auto de infração lavrado contra o recorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto divergente apresentando oralmente pelo representante da SEDEC, reconhecendo a prescrição intercorrente, pois a lavratura do Auto de Infração n. 130923, datado de 29/02/12, fls. 02, e a Decisão Administrativa n 872/SPA/SEMA/2017 foi prolatada em 03/07/2017, fls. 83/86, permanecendo o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão. Decidimos pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e consequentemente, o arquivamento do processo.

Presente à votação os seguintes membros:

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

**Douglas Camargo Anunciação**

Ordem dos Advogados do Brasil –OAB/MT

**Zélia Reila Rezende Carvalho**

Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 02 de outubro de 2020.

**Anderson Martinis Lombardi**

**Presidente da 3ª J.J.R.**